



desta Lei Complementar, será exonerado, por ato do Chefe do Poder Executivo.

## **CAPÍTULO IV** **DA JORNADA DE TRABALHO**

### **Seção I** **Da Classe Docente**

**Art. 35.** A jornada de trabalho semanal do integrante da Classe Docente compõe-se de hora aula (HA) e hora de trabalho pedagógico (HTP), esta última calculada à razão de 25% sobre as horas aula efetivamente ministradas, consideradas como um inteiro as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos), desprezando-se as menores.

**§ 1º.** A hora aula (HA) é o período efetivamente destinado à docência, em atividades com alunos, com duração de 50 (cinquenta) minutos tanto no período diurno quanto no noturno.

**§ 2º.** A hora de trabalho pedagógico (HTP) tem duração de 60 (sessenta) minutos, e é o período dedicado pelo docente para:

**I** – Planejar, preparar e avaliar o trabalho didático;

**II** - Participar de reuniões pedagógicas e de articulação com a comunidade;

**III** – Aperfeiçoar seu trabalho profissional.

**§ 3º.** O período total de HTP será dividido em Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) cumpridos na unidade escolar e Hora de Trabalho Pedagógico Livre (HTPL), cumpridas em local de livre escolha do docente.

**Art. 36.** A Classe Docente observará as seguintes jornadas:

**I – Jornada Parcial Geral (JPG), a saber:**

Atividades docentes:

18 HA, equivalente a **15 horas**

Horas de Trabalho Pedagógico:

2 HTPC + 3 HTPL

Total:

20 horas semanais; **90 horas mensais**



**II – Jornada Parcial - Ensinos Fundamental, Médio e Profissionalizante (JP-EFMP), a saber:**

Atividades docentes: 24 HA, equivalentes a **20 horas**  
Horas de Trabalho Pedagógico: 3 HTPC + 3 HTPL  
Total: 26 horas semanais; **117 horas mensais**

**III – Jornada Parcial -Educação Infantil (JP - EI), a saber:**

Atividades docentes: 25 HA, equivalentes a **21 horas**  
Horas de Trabalho Pedagógico: 3 HTPC + 3 HTPL  
Total: 27 horas semanais; **121,5 horas mensais**

**IV – Jornada Integral (JI), a saber:**

Atividades docentes: 36 HA, equivalentes a **30 horas**  
Horas de Trabalho Pedagógico: 7 HTPC + 3 HTPL  
Total: 40 horas semanais; **180 horas mensais**

**§ 1º.** A jornada prevista no inciso IV deste artigo somente se aplicará ao integrante do Quadro do Magistério cujo concurso para ingresso seja realizado após a publicação desta Lei Complementar.

**§ 2º.** O professor que, terminado o processo de atribuição de classe e aulas, não completar sua jornada de origem cumprirá a diferença atuando em projetos especiais na própria unidade de ensino, conforme indicação da direção da escola, homologada pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º.** O Professor de Educação Básica II – PEB II que, no processo de atribuição, não tiver atribuído número de aulas suficiente para preenchimento de sua jornada, poderá assumir aulas de outra unidade escolar a fim de completá-la.

**§ 4º.** O Professor de Educação Básica I e II que optar pela ampliação da jornada terá a cada processo de atribuição de aulas o direito de optar pela jornada do inciso II deste artigo.

**Art. 37.** Aos ocupantes de função-atividade, professor contratado por prazo determinado, aplicar-se-á como carga horária